

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.363 /

“INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUE FICA INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da composição amigável realizada entre o Município de Poços de Caldas, a empresa concessionária do Sistema de Transporte Coletivo local e o Ministério Público, devidamente homologado perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Concorrência nº003/2000-SPC que gerou o Contrato nº205/04, firmado entre a empresa e o Município na data de 26 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias imediatas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência física, enquanto corre o prazo para a implementação das medidas definitivas previstas nas Leis Federais nº10.048/2000 e nº10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte especial para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, integrado ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Terão direito a utilizar o serviço de transporte especial os portadores de deficiência motora severa temporária ou permanente,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

dependentes da utilização de cadeiras de rodas, que estejam impossibilitados de utilizar os veículos do sistema de transporte coletivo regular e que poderão, quando necessário, ser acompanhados por, no máximo, uma pessoa, sendo devido o pagamento da tarifa normal e vigente, pelo deficiente físico e o eventual acompanhante.

Art. 3º - Os usuários do serviço de transporte especial para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física deverão, obrigatoriamente, se cadastrar junto ao Setor de Recursos Humanos e Departamento Médico da Concessionária, onde receberão uma carteira de identificação específica que lhes será exigida quando da utilização do serviço, devendo manter o cadastro sempre atualizado.

§ 1º - Para se cadastrar, o usuário deverá apresentar:

- I. atestado ou laudo médico, constatando a deficiência severa para deslocamento;
- II. cópia da carteira de identidade;
- III. cópia de comprovante do endereço residencial do deficiente físico (conta de água, luz, ou telefone);
- IV. duas fotografias tamanho 3x4.

§ 2º - Uma vez realizado o cadastro, o mesmo será enviado para a Secretaria de Planejamento e Coordenação para sua devida anuência e registros.

Art. 3º - A programação e controle operacional serão efetuados pela Concessionária em função da demanda pelo serviço, com acompanhamento da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - O horário de prestação do serviço é das 06:00 às 00:00 horas.

§ 2º - A prestação do serviço fica restrita, exclusivamente, às regiões atendidas pelo sistema de transporte coletivo regular.

Art. 4º - A utilização do serviço de transporte especial será permitida para tratamento de saúde, programas de reabilitação, atividades físicas, esportivas, cultura e lazer, frequência a educação de primeiro, segundo e terceiro grau e para o trabalho.

§ 1º - Os usuários deverão, semestralmente, fornecer comprovação através de atestados médicos ou declarações da realização dos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

tratamentos, das atividades físicas ou esportivas e, anualmente, de matrícula específica, quando se tratar de frequência em cursos regulares.

§ 2º - O planejamento e otimização do uso do veículo e da rota priorizará o atendimento a tratamento de saúde, programas de reabilitação, frequência à educação de primeiro, segundo e terceiro grau e para o trabalho.

Art. 5º - A utilização do serviço de transporte especial deverá ser previamente agendada por telefone ou pessoalmente, estando sujeito à programação de horário fornecido pela concessionária, priorizando a otimização da rota que possibilite a utilização de, no mínimo, dois usuários e seus respectivos acompanhantes..

§ 1º - No ato da solicitação, deverá ser informado:

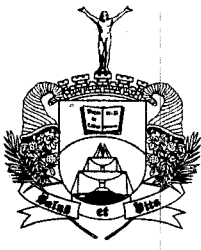
- I. o nome do usuário;
- II. o número da carteira de identificação;
- III. data e horário da viagem;
- IV. motivo da viagem;
- V. origem e destino da viagem;
- VI. se haverá acompanhante.

§ 2º - O usuário e o seu eventual acompanhante deverão estar nos locais de embarque previamente agendados, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) minutos do horário estabelecido.

§ 3º - O acompanhante somente poderá viajar a partir do mesmo endereço de origem para o mesmo endereço de destino do usuário

§ 4º - Os locais de embarque e desembarque de que trata o § 2º, serão os pontos de embarque e desembarque das linhas regulares do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, uma vez que já estão definidos e demarcados, facilitando a operação de estacionamento do veículo e operação do equipamento hidráulico.

§ 5º - A critério da Concessionária, ou mediante determinação do Poder Concedente, poderá se estabelecer o serviço de transporte porta a porta, desde que seja tecnicamente viável as condições de acesso, estacionamento do veículo e operação do equipamento hidráulico, sem interromper ou prejudicar fluxo de trânsito.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 6º - Em casos de impedimento em utilizar o serviço especial, previamente agendado, caberá ao usuário comunicar à empresa concessionária, observando o prazo mínimo de 01 (uma) hora de antecedência.

§ 7º - A concessionária se obriga a publicar na imprensa escrita local, durante pelo menos 3 dias, o telefone e o local para agendamento do serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início de operação.

Art. 6º - O serviço de transporte especial será operado pela Concessionária mediante ordem de serviço de operação emitida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º - Os veículos destinados a operação do serviço de transporte especial deverão ser do tipo utilitário, especialmente adaptados para essa finalidade, cadastrados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e vinculados ao serviço.

§ 1º - Os veículos deverão contar com, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I. plataforma hidráulica, mecânica ou elétrica para cadeira de rodas;
- II. dispositivo de fixação para cadeira de rodas, no mínimo para 02;
- III. assento com cinto de segurança para acompanhante;
- IV. piso interno antiderrapante;
- V. porta com largura mínima de 105 (cento e cinco) centímetros.

§ 2º - Para atendimento da demanda existente deverão ser colocados em operação pela Concessionária 2 (dois) veículos, no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto, sendo que um terceiro veículo deverá ser colocado em operação até janeiro de 2008.

Art. 8º - Os motoristas do serviço deverão ser treinados para operação do equipamento e para o devido atendimento aos usuários.

Art. 9º - O presente Decreto não elide o cumprimento, pela Concessionária, das leis, regulamentos e normas de transporte especial para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física em vigor, especialmente as Leis Federais nº10.048/2000 e nº10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, e as que venham a ser promulgadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 10 – Periodicamente, deverá ser feita uma avaliação pelo Município e pela Concessionária quanto aos resultados deste Decreto e estudadas as medidas eventualmente cabíveis, para seu aperfeiçoamento.

Art.11-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 2344, de 17 / 02 / 2006.
Emata: 2347 21 / 02 / 2006